



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE
ACIDENTES AERONÁUTICOS



ADVERTÊNCIA

O único objetivo das investigações realizadas pelo Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER) é a prevenção de futuros acidentes aeronáuticos. De acordo com o Anexo 13 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago) de 1944, da qual o Brasil é país signatário, não é propósito desta atividade determinar culpa ou responsabilidade. Este Relatório Final Simplificado, cuja conclusão baseia-se em fatos, hipóteses ou na combinação de ambos, objetiva exclusivamente a prevenção de acidentes aeronáuticos. O uso deste Relatório Final Simplificado para qualquer outro propósito poderá induzir a interpretações errôneas e trazer efeitos adversos à Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Este Relatório Final Simplificado é elaborado com base na coleta de dados, conforme previsto na NSCA 3-13 (Protocolos de Investigação de Ocorrências Aeronáuticas da Aviação Civil conduzidas pelo Estado Brasileiro).

RELATÓRIO FINAL SIMPLIFICADO

1. INFORMAÇÕES FACTUAIS

DADOS DA OCORRÊNCIA				
DATA - HORA		INVESTIGAÇÃO		SUMA Nº
06SET2018 - 11:30 (UTC)		SERIPA VI		A-145/CENIPA/2018
CLASSIFICAÇÃO	TIPO(S)		SUBTIPO(S)	
ACIDENTE	[OTHR] OUTROS [USOS] POUSO AQUÉM/ALÉM DA PISTA		POUSO EM LOCAL NÃO PREVISTO POUSO ANTES DA PISTA	
LOCALIDADE	MUNICÍPIO	UF	COORDENADAS	
FORA DE AERÓDROMO	ITAPACI	GO	14°54'13"S	049°33'28"W

DADOS DA AERONAVE		
MATRÍCULA	FABRICANTE	MODELO
PT-LJN	BEECH AIRCRAFT	A100
OPERADOR	REGISTRO	OPERAÇÃO
VOAR TÁXI AÉREO LTDA.	TPP	PRIVADA

PESSOAS A BORDO / LESÕES / DANOS À AERONAVE								
A BORDO		LESÕES					DANOS À AERONAVE	
		lleso	Leve	Grave	Fatal	Desconhecido		
Tripulantes	1	1	-	-	-	-	Nenhum	
Passageiros	9	9	-	-	-	-	Leve	
Total	10	10	-	-	-	-	X Substancial	
							Destruída	
Terceiros	-	-	-	-	-	-	Desconhecido	

1.1. Histórico do voo

A aeronave decolou do Aeródromo Santa Geneveva (SBGO), Goiânia, GO, com destino ao Aeródromo de Ceres (SWCZ), GO, por volta das 11h10min (UTC), a fim de transportar pessoal, com um piloto e nove passageiros a bordo.

Durante o deslocamento, o local de destino foi modificado para uma área de pouso não homologada/registrada, localizada na cidade de Itapaci, GO.

Por ocasião do pouso, a aeronave tocou antes do local planejado, chocando-se contra uma cerca de arame.

Após a colisão contra a cerca, o avião ingressou na região pretendida para pouso, sem controle, e parou do lado direito da área, com a frente voltada para o sentido contrário ao de deslocamento.



Figura 1 - Posição da aeronave após a ocorrência.

A aeronave teve danos substanciais. O piloto e os nove passageiros saíram ilesos.

2. ANÁLISE (Comentários / Pesquisas)

O piloto possuía a licença de Piloto de Linha Aérea - Avião (PLA) e estava com a habilitação de Avião Multimotor Terrestre (MLTE) válida. Ele estava qualificado e possuía experiência para a realização do voo. O seu Certificado Médico Aeronáutico (CMA) estava válido.

A aeronave estava com o Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido e operava dentro dos limites de peso e balanceamento. As escriturações das cadernetas de célula, motores e hélices estavam atualizadas

As condições meteorológicas eram propícias à realização do voo.

Durante a ação inicial de investigação, não foi constatada nenhuma anormalidade de funcionamento nos sistemas/componentes da aeronave que pudessem ter contribuído para a ocorrência.

A aeronave era de propriedade de uma empresa de táxi aéreo, contudo, estava sendo operada, via Contrato de Arrendamento de Aeronave, pelo comitê de campanha de um candidato ao cargo de Governador do Estado de Goiás, desde o dia 16AGO2018.

Foi apresentado um Plano de Voo (FPL) com destino ao Aeródromo de SWCZ, contudo, a intenção era pousar em uma área não homologada/registrada para a operação

de aeronaves localizada na cidade de Itapaci, GO, onde, no momento da ocorrência, diversas pessoas já se encontravam aguardando a chegada da comitiva.

Em decorrência do acidente, houve danos substanciais em toda a estrutura da aeronave.

De acordo com a letra “d” do item 91.102 - Regras Gerais, do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) nº 91, em vigor na data do acidente, era requerido que:

d) Exceto como previsto no parágrafo 91.325 deste regulamento, nenhuma pessoa pode utilizar um aeródromo, a menos que ele seja registrado e aprovado para o tipo de aeronave envolvido e para a operação proposta.

Ao optar por pousar em uma área não prevista para operação de aeronaves, assumiu-se os riscos inerentes a essa decisão.

Operações em desacordo com as legislações aeronáuticas em vigor podem implicar níveis de segurança abaixo dos mínimos aceitáveis estabelecidos pelo Estado Brasileiro.

Ao se deixar de atender aos níveis mínimos de segurança definidos pelo Estado Brasileiro, garantidos por meio do cumprimento dos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA) ou Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil (RBAC), podem-se criar condições inseguras latentes as quais devem ser eliminadas ou mitigadas por meio do cumprimento da própria regulamentação.

3. CONCLUSÕES

3.1. Fatos

- a) o piloto estava com o Certificado Médico Aeronáutico (CMA) válido;
- b) o piloto estava com a habilitação de Avião Multimotor Terrestre (MNTE) válidas;
- c) o piloto estava qualificado e possuía experiência no tipo de voo;
- d) a aeronave estava com o Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido;
- e) a aeronave estava dentro dos limites de peso e balanceamento;
- f) as escriturações das cadernetas de célula, motores e hélices estavam atualizadas;
- g) as condições meteorológicas eram propícias à realização do voo;
- h) a aeronave era de propriedade de uma empresa aérea e estava sendo operada pelo comitê de um candidato à Governador do Estado de Goiás por meio de um contrato de arrendamento;
- i) ocorreu a mudança intencional do destino reportado no Plano de Voo (FPL) apresentado;
- j) a área pretendida para o pouso da aeronave não era homologada/registrada para operação aérea;
- k) durante o pouso, ocorreu um toque antes da área pretendida e o choque contra uma cerca;
- l) a aeronave parou na lateral direita da área pretendida, com a frente voltada para o sentido contrário ao de deslocamento;
- m) a aeronave teve danos substanciais; e
- n) o piloto e os nove passageiros saíram ilesos.

3.2 Fatores Contribuintes

- Atitude - contribuiu;
- Julgamento de pilotagem - contribuiu; e
- Outro (falta de aderência a normas ou regulamentos estabelecidos pela autoridade de aviação civil brasileira) - contribuiu.

4. RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA

À Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), recomenda-se:

A-145/CENIPA/2018 - 01

Emitida em: 17/09/2021

Divulgar os ensinamentos colhidos nesta investigação, com a finalidade de alertar os operadores de aeronaves da aviação geral quanto aos riscos associados à execução da atividade aérea sem o fiel cumprimento dos requisitos estabelecidos nos regulamentos em vigor, notadamente na realização de pouso em local não homologado/registrado.

5. AÇÕES CORRETIVAS OU PREVENTIVAS ADOTADAS

Nada a relatar.

Em, 17 de setembro de 2021.

